



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA - MATO GROSSO DO SUL

Ano II • Edição Nº 351 • Quinta-Feira, 13 de Agosto de 2015

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

PARTE I – PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 2.420/2015

“APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Aquidauana-MS, com vigência decenal, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, em consonância com a Lei Federal nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e a Lei Estadual nº. 4.621/2014 que aprovou o Plano Estadual de Educação (PEE - MS), e Lei Ordinária Municipal nº 2.372/2014.

§ 1º - Fica estabelecido que o quantitativo proposto nas metas e o prazo para o seu cumprimento, deverão estar em consonância com aqueles definidos pela Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE).

§ 2º - VETADO

§ 3º - VETADO

§ 4º - VETADO

Art. 2.º - São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3.º - As metas e estratégias previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência da Lei Federal Nº. 13.005/2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação (PNE) e, será objeto de monitoramento e acompanhamento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pela Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME/Aquidauana - CMMA-PME, constituída pelo Poder Executivo e publicado em Diário Oficial do Município, com a participação, dentre outras, das seguintes instâncias:

I – Gerência Municipal de Educação;

II - Secretaria de Estado de Educação;

III – Comissão de Educação do Poder Legislativo;

IV – Conselho Municipal de Educação;

V – Conselho de Acompanhamento do FUNDEB

VI - Ministério Público, preferencialmente por meio da Promotoria da Infância e Juventude;

VII - Sindicato dos Trabalhadores da Educação de Aquidauana-SIMTED

VIII - Sindicato dos Trabalhadores da Prefeitura de Aquidauana – SIMPRECAM

IX - Associação de Pais e Mestres - APME

X - Universidades

XI – SINEPE – Sindicato das Escolas Particulares

XII – Sociedade civil organizada.

Art. 4.º - Caberá aos gestores estaduais e municipais, na respectiva esfera de atuação, a adoção de medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

Art. 5.º- O Poder Executivo estabelecerá, os mecanismos necessários para o monitoramento, acompanhamento e avaliação das metas e estratégias do PME, instituindo a Comissão mencionada no art. 3º desta lei.

Art. 6.º- Compete à Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME Aquidauana- CMMA-PME:

I – monitorar e avaliar anualmente os resultados da educação em âmbito municipal, com base em fontes de pesquisas oficiais: INEP, IBGE, PNADE, Censo Escolar, IDEB entre outros;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III – divulgar anualmente os resultados do monitoramento e das avaliações do cumprimento das metas e estratégias deste PME nos

Prefeito **José Henrique Gonçalves Trindade** Vice-Prefeito **Sebastião Souza Alves**

Procurador-Geral do Município

Gerência de Governo

Gerência de Administração

Gerente Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Gerência de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente

Gerência de Desenvolvimento Social e Economia Solidária

Gerência de Saúde e Saneamento

Gerência de Educação

Gerência de Finanças

Gerência de Planejamento, Habitação e Urbanismo

Agência de Comunicação (AGECOM)

Fundação de Cultura

Fundação de Esportes (FEMA)

Fundação de Turismo

Heber Seba Queiroz
Moacir Pereira de Melo
Antonio Carlos da Costa Marques
Clézio Bley Fialho
Roberto Valadares Santos
Cintia Venâncio Fagundes
Jennefer Matos Freitas da Silva
Gleide Godoy Veloso Gomes
Gilson S. Menezes (Interino)
Thiago Sanches Alves Correa
Clérton Alvarenga Ferreira
Reni Cicalise
Alfredinho de Oliveira Junior
Lejania N. Ribeiro Malheiros

DIÁRIO OFICIAL
AQUIDAUANA / MS

Telefone:
(67) 3240-1446

E-mail:
publicacao@aquidauana.ms.gov.br



respectivos sítios institucionais da internet, nas instituições de ensino instaladas no município e em outros meios de divulgação que a Comissão Municipal de Monitoramento e Avaliação do PME- CMMA-PME entender necessários.

Art. 7.º - O Município participará, em regime de colaboração com o Estado e a União, na realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais, intermunicipais e estadual de educação até o final da vigência deste plano, em atendimento ao Plano Nacional de Educação.

Parágrafo único - As conferências mencionadas no *caput* deste artigo serão preparatórias para as Conferências Nacionais de Educação, previstas até o final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), para discussão com a sociedade sobre o cumprimento das metas e, se necessário, a sua revisão.

Art. 8.º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada até o primeiro semestre do quarto ano de vigência do PME, e poderá ser ampliada por meio de lei complementar, para atender as necessidades de cumprimento das estratégias propostas.

Art. 9.º - O município, sobre forma da Lei Nacional, deverá aprovar leis específicas para o seu Sistema de Ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, até junho de 2016, adequando à Lei nº 2.009/2006, 15/03/2006, já adotada com essa finalidade.

Art. 10 - O Município participará, em colaboração com a União, o Estado e a Secretaria de Estado de Educação, nas instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação para o cumprimento das metas.

Art. 11 - É de responsabilidade do Município, ampla divulgação do PME aprovado por esta lei, assim como dos resultados do acompanhamento e avaliações periódicas do PME, realizada pela Comissão específica, com total transparência à sociedade.

Art. 12 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência do PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no próximo decênio, que incluirá a análise situacional, metas e estratégias para todos os níveis e modalidades da educação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 05 DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município

PARTE II – PODER LEGISLATIVO

LEIS

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 015/2015.

“A Lei Orgânica do Município de Aquidauana passa a ter o Artigo 21-A, que Dispõe sobre a Ficha Limpa Municipal neste Município de Aquidauana- MS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O § 2º DO ARTIGO Nº 47 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE EMENDA.

APROVOU:

Art. 1º Acresce de artigo 21-A e seus incisos e parágrafos a Lei Orgânica do Município de Aquidauana com as seguintes Redações:

Art. 21-A......

I-os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis, na forma da lei, aos brasileiros e estrangeiros, exceto:

a) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou preferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos, desta ou do cumprimento da pena por crime:

- 1) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- 2) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- 3) contra a saúde pública;
- 4) eleitoral, para o qual a lei comine pena privativa de liberdade
- 5) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda de cargo anterior ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- 6) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- 7) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

8) de redução à condição análoga à de escravo;

9) contra a vida e a dignidade sexual; e

10) praticado por organização criminosa, quadrilha ou bando;

b) os ex-detentos de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional federal, estadual, distrital ou municipal, que beneficiaram a si ou a terceiros, pelo abuso do poder administrativo, econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da decisão;

c) os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferido por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena;

Art. 2º As restrições ao provimento de cargos, empregos e funções públicas constantes desta Emenda Constitucional tem aplicabilidade imediata, sendo;

I-as constantes no inciso I do art. 37 incidentes aos atuais servidores no caso de condenação judicial transitada em julgado, e integralmente, nos termos estabelecidos, aos provimentos feitos a partir da data de publicação desta Emenda Constitucional;

II-as constantes no inciso V do art. 37, incidentes imediatamente, devendo ocorrer adaptação às restrições fixadas em 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de publicação desta Emenda Constitucional, sob pena de responsabilização administrativa e judicial, civil criminal, da autoridade responsável.

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Estevão Alves Corrêa, Câmara Municipal de Aquidauana, 11 de Agosto de 2015.

Vereador **ANDERSON MEIRELES**
Presidente da Câmara-

DECRETOS

DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2015

Concede o Título de Cidadã Emérita Deputado NELSON TRAD à Ilustíssima Senhorita RITA MALUF HADDAD, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Emérita Deputado NELSON TRAD, a Ilustríssima Senhorita RITA MALUF HADDAD, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2015

Concede o Título de Cidadã Emérita Deputado NELSON TRAD, a Ilustríssima Senhora GUARACIABA DE FÁTIMA GOMES, e dá outras providências.

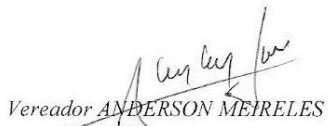
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Emérita Deputado NELSON TRAD, a Ilustríssima Senhora GUARACIABA DE FÁTIMA GOMES, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2015

Concede o Título de Cidadã Emérita Deputado NELSON TRAD, a Ilustríssima Senhora HELENA ROJAS FRANCO, e dá outras providências.

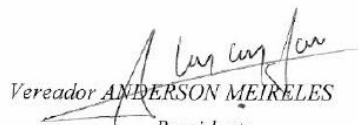
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Emérita Deputado NELSON TRAD, a Ilustríssima Senhora HELENA ROJAS FRANCO, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 005/2015

Concede o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD, ao Ilustríssimo Senhor PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA, e dá outras providências.

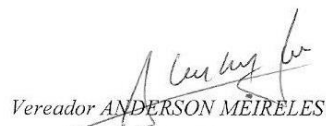
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD, ao Ilustríssimo Senhor PAULO CORRÊA DE OLIVEIRA, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 006/2015

Concede o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD, ao Ilustríssimo Senhor OSCAR BARROS FILHO, e dá outras providências.

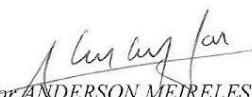
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD, ao Ilustríssimo Senhor OSCAR BARROS FILHO, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2015

Concede o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD ao Ilustríssimo Senhor ROBSON DIRCEU DE DEUS FLORES, e dá outras providências.

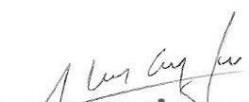
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD, ao Ilustríssimo Senhor ROBSON DIRCEU DE DEUS FLORES, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 008/2015

Concede o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD ao Ilustríssimo Senhor MAURO GAMARRA, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD, ao Ilustríssimo Senhor MAURO GAMARRA, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2015

Concede o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD ao Ilustríssimo Senhor IDELFONSO OLIVEIRA DA SILVA, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD, ao Ilustríssimo Senhor IDELFONSO OLIVEIRA DA SILVA, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 010/2015

Concede o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD ao Ilustríssimo Senhor FRANCISCO CARLOS ORTIZ, e dá outras providências.

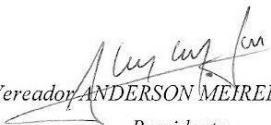
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD, ao Ilustríssimo Senhor FRANCISCO CARLOS ORTIZ, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 011/2015

Concede o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD ao Ilustríssimo Senhor ODILON AQUINO DE SOUZA, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD, ao Ilustríssimo Senhor ODILON AQUINO DE SOUZA, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 012/2015

Concede o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD ao Ilustríssimo Senhor GUSTAVO GAUTO, e dá outras providências.

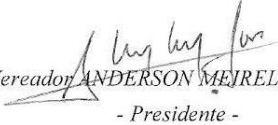
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito Deputado NELSON TRAD, ao Ilustríssimo Senhor GUSTAVO GAUTO, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 013/2015

Concede o Título de Cidadã Emérita Deputado NELSON TRAD a Ilustríssima Senhora IVONE NEMER DE ARRUDA, e dá outras providências.

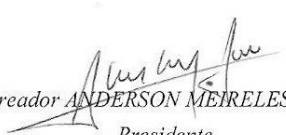
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Emérita Deputado NELSON TRAD, a Ilustríssima Senhora IVONE NEMER DE ARRUDA, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 014/2015

Concede o Título de Cidadã Aquidauanense a Ilustríssima Senhora CLAUDINEI BENEDITA LOESIA, e dá outras providências.

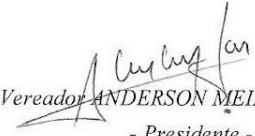
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Aquidauanense, a Ilustríssima Senhora CLAUDINEI BENEDITA LOESIA, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 015/2015

Concede o Título de Cidadão Aquidauanense ao Ilustríssimo Senhor YOUSSEF SALIBA, e dá outras providências.

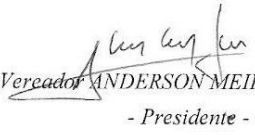
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Aquidauanense, ao Ilustríssimo Senhor YOUSSEF SALIBA, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 016/2015

Concede o Título de Cidadão Aquidauanense ao Ilustríssimo Senhor ROBERTO VALADARES SANTOS, e dá outras providências.

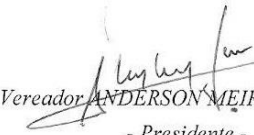
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Aquidauanense, ao Ilustríssimo Senhor ROBERTO VALADARES SANTOS, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 017/2015

Concede o Título de Cidadã Aquidauanense a Ilustríssima Senhora CARMEM SILVIA SESTI CICALISE, e dá outras providências.

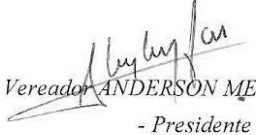
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Aquidauanense, a Ilustríssima Senhora CARMEM SILVIA SESTI CICALISE, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 018/2015

Concede o Título de Cidadão Aquidauanense ao Ilustríssimo Senhor RODOLFO AZUAGA FLEITAS, e dá outras providências.

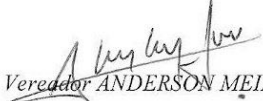
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Aquidauanense, ao Ilustríssimo Senhor RODOLFO AZUAGA FLEITAS, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 019/2015

Concede o Título de Cidadão Aquidauanense ao Ilustríssimo Senhor DR. EVANDRO LUIZ BANHETI CORREDATO, e dá outras providências.

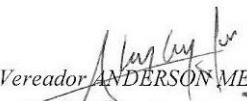
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Aquidauanense, ao Ilustríssimo Senhor DR. EVANDRO LUIZ BANHETI CORREDATO, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 020/2015

Concede o Título de Cidadão Aquidauanense ao Ilustríssimo Senhor RONALDO FRANCISCO REGIS, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Aquidauanense, ao Ilustríssimo Senhor RONALDO FRANCISCO REGIS, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 021/2015

Concede o Título de Cidadão Aquidauanense ao Ilustríssimo Senhor DILSON SEVERINO DA SILVA, e dá outras providências.

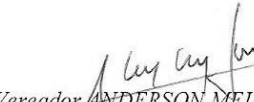
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Aquidauanense, ao Ilustríssimo Senhor DILSON SEVERINO DA SILVA, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador ANDERSON MEIRELES
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 022/2015

Concede o Título de Cidadão Aquidauanense ao Ilustríssimo Senhor **ÉLCIO HERCULANO MACHADO**, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Aquidauanense, ao Ilustríssimo Senhor **ÉLCIO HERCULANO MACHADO**, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador **ANDERSON MEIRELES**
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 023/2015

Concede o Título de Cidadão Aquidauanense ao Ilustríssimo Senhor **MARCUS VINÍCIUS MORAIS DE OLIVEIRA**, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Aquidauanense, ao Ilustríssimo Senhor **MARCUS VINÍCIUS MORAIS DE OLIVEIRA**, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador **ANDERSON MEIRELES**
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 024/2015

Concede o Título de Cidadão Aquidauanense ao Ilustríssimo Senhor **CÍCERO SIMÕES PAES**, e dá outras providências.

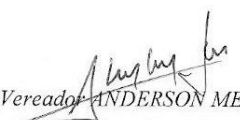
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Aquidauanense, ao Ilustríssimo Senhor **CÍCERO SIMÕES PAES**, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador **ANDERSON MEIRELES**
- Presidente -

DECRETO LEGISLATIVO N.º 025/2015

Concede o Título de Cidadã Aquidauanense a Ilustríssima Senhora **SUELY MARIA DE ARAÚJO LYNCH**, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO.

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Aquidauanense, a Ilustríssima Senhora **SUELY MARIA DE ARAÚJO LYNCH**, pelos relevantes serviços dedicados a Comunidade Aquidauanense.

Parágrafo único. O Título será entregue em data a ser fixada, pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de Agosto de 2015.


Vereador **ANDERSON MEIRELES**
- Presidente -